

DECRETO Nº 2.050, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 417, de 27 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 002/CEDEC/9ºGBM, de 13 de abril de 2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada - COBRADE-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Brasil Novo, por meio da Portaria nº 109, de 18 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 417, de 27 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 417 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 27, de Março de 2018.

Jonclei Pereira da Silva
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2017

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS A ENXURRADAS - COBRADE 1.2.0.0, CONFORME IN/MI Nº 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 20, I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que com o período de chuva em grande intensidade na região do município de Brasil Novo / PA e devido às condições precárias das estruturas das pontes e bueiros de parte das vicinais do município, resultou na necessidade de recuperação de parte das obras-de-artes dessas vicinais. Esses desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (CobraDE), na definição de "queda de estrutura civil, desastres detectados na madrugada do dia 26/03/2018, com duração permanente, ocorrido na zona rural nas vicinais 10, 12, 13, 14, 16, 20 e 23;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos verificados em campo, pela defesa civil municipal, foram pontes, bueiros, leito estradal danificados devido aos desastres, além de deslizamentos de encostas, onde prejudica a trafegabilidade das vicinais atingidas, prejudicando inclusive a situação econômica dessas vicinais em questão devido ao acesso ineficaz;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC (Lei Municipal Nº 116-A/2009), relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto ao Processo Administrativo 57/2018-GAB/PMBN, em virtude do desastre

classificado e codificado como Desastres relacionados a enxurradas - COBRADE 1.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC (Lei Municipal Nº 116-A/2009), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, **em caso de risco iminente**, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares **comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.**

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Março de 2018.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal